

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LATIM

## TÍTULO I – DA NATUREZA E DO OBJETO

### CAPÍTULO I – *Da caracterização, sede e foro*

**ARTIGO 1** – A **Associação Brasileira de Professores de Latim**, daqui em diante denominada **ABPL**, é uma sociedade civil de caráter científico cultural, autônoma e sem fins lucrativos, que congrega profissionais e estudiosos, além de outros interessados no estudo, ensino e difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas, e dos contextos em que elas forem estudadas, ensinadas e difundidas.

**Parágrafo 1º** – A ABPL tem sua sede nacional na UFBA e seu foro em Salvador – Bahia.

**Parágrafo 2º** – A ABPL tem tempo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II – *Das finalidades*

**ARTIGO 2** – A ABPL tem por finalidade:

I – organizar em nível nacional, profissionais, estudiosos que se dedicam profissionalmente ou não ao estudo, ensino e difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas em todos os contextos histórico-culturais em que forem utilizadas, estudadas e difundidas;

II – estimular e dar suporte a experiências no ensino e difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas em diferentes níveis de ensino e em diferentes contextos educacionais;

III – promover o intercâmbio e a cooperação entre profissionais, estudantes e demais interessados em Língua, Literatura e Cultura Latinas, nos diferentes âmbitos de ensino, bem como orientar e incentivar a pesquisa, produção e publicação de trabalhos relativos ao estudo, ensino e difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas;

IV – apoiar congressos, simpósios, conferências, cursos, exposições e outras atividades que se destinem a divulgar e discutir o estudo e o ensino da Língua, Literatura e Cultura Latinas;

V – promover a cada 02 (dois) anos o Encontro Nacional de Professores de Latim;

VI – contribuir para o aperfeiçoamento profissional e melhoria das condições dos profissionais ligados ao estudo, ao ensino e à difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas;

VII – zelar pelos interesses profissionais dos associados;

VIII – promover e apoiar o intercâmbio e cooperação entre associados e entidades nacionais e estrangeiras afins à ABPL.

## TÍTULO II – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

**ARTIGO 3** – O patrimônio da ABPL será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

**ARTIGO 4** – O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

**ARTIGO 5** – Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

**ARTIGO 6** – As fontes de receita da ABPL compor-se-ão de:

- I – anuidades;
- II – doações de qualquer natureza;
- III – rendimentos pela utilização do patrimônio.

## **TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL**

### **CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS**

**ARTIGO 7** – A ABPL compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos;
- e) institucionais.

**Parágrafo 1º** – São sócios fundadores todos os que assinarem a ata de fundação da ABPL e os que se manifestem nesse sentido, por escrito, no prazo fixado pela Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto.

**Parágrafo 2º** – São sócios efetivos todos os interessados que apresentarem proposta de filiação à ABPL, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhada de súmula curricular ou da recomendação de sócio fundador ou efetivo, aceita pelo Secretário Geral e homologada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** – São sócios honorários pessoas que tenham se destacado com relevância no estudo, ensino e/ou difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas, cujo ingresso na ABPL venha a ser proposto, por escrito, por um mínimo de vinte sócios fundadores ou efetivos, devendo a proposta ser aceita pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** – São sócios beneméritos pessoas ou instituições que venham a contribuir, de uma vez só, com um valor mínimo correspondente a cem vezes a anuidade vigente na época da contribuição, devendo sua candidatura ser proposta por um sócio fundador ou efetivo, ou ainda pela Diretoria, para homologação da Assembleia Geral. A proposta deve ser acompanhada de justificativa informando o valor a ser depositado.

**Parágrafo 5º** – São sócios institucionais as pessoas jurídicas como museus, institutos de ensino, centros de pesquisa e quaisquer outras entidades que demonstrem interesse pelo desenvolvimento do estudo, ensino e/ou difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas, cuja candidatura seja apresentada por um sócio fundador ou efetivo, aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 8** – Para associar-se à ABPL, o interessado deve ser graduado e pesquisar e/ou lecionar Língua, Literatura e/ou Cultura Latinas.

**ARTIGO 9** – São deveres dos Associados:

- I. realizar o pagamento de anuidades.

II. zelar pela manutenção e bom funcionamento da Associação.

**ARTIGO 10** – São direitos dos Associados:

I. participar dos encontros de Professores de Latim organizados pela Associação.

II. votar e ser votado.

**ARTIGO 11** – A qualidade de associado é intransmissível.

**ARTIGO 12** – Os associados têm iguais direitos e deveres, resguardadas as diferenças previstas na legislação vigente e no Estatuto quanto aos cargos exercidos.

**ARTIGO 13** – Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na legislação vigente e no Estatuto.

**ARTIGO 14** – O exercício dos direitos inerentes aos associados, inclusive o de votar e de ser votado, fica condicionado à quitação da anuidade estabelecida pela Associação.

**ARTIGO 15** – São causas de exclusão de associados:

I. A falta de pagamento da anuidade, por três anos consecutivos;

II. A violação do decoro em relação aos membros associados, bem como ao nome desta associação;

III. A incidência em falta grave.

**Parágrafo 1º:** Caberá à Diretoria, através de resolução, aplicar a exclusão prevista no inciso I. Desta decisão, o associado faz jus a recurso junto à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º:** Caberá à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, o juízo de admissibilidade e a deliberação sobre a aplicação da exclusão prevista nos incisos II e III, podendo constituir eventuais comissões.

**Parágrafo 3º:** A deliberação da Assembleia Geral, seja originária ou recursal, deverá ser fundamentada e tomada pela maioria absoluta dos presentes.

**ARTIGO 16** – Só poderão se candidatar aos cargos da ABPL os associados que estiverem em dia com suas responsabilidades financeiras para com a Associação.

**ARTIGO 17** – Os associados não respondem, quer ordinária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, nem esta pelas obrigações sociais de seus membros.

**ARTIGO 18** – Aos associados cabe observar as normas estatutárias da ABPL, devendo abster-se de praticar qualquer ato contrário à finalidade da Associação.

## **TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA**

**ARTIGO 19** – A Associação será administrada por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, e o Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**ARTIGO 20** – A Diretoria da Associação será escolhida em eleição a se realizar durante o Encontro bienal, em Assembleia Geral Eleitoral, e seu mandato terá duração de dois anos.

**Parágrafo 1º** – Na Assembleia Geral Eleitoral o associado poderá manifestar-se apenas presencialmente, antes do encerramento da mesma.

**Parágrafo 2º** – Serão considerados eleitos à Diretoria da Associação os candidatos inscritos que obtiverem a maioria simples dos votos.

**Parágrafo 3º** – O resultado da eleição da Diretoria deverá ser homologado em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 4º** – O processo de escolha da Diretoria deverá ser feito pelo voto direto e sufrágio universal, assegurando a participação de todos os associados no gozo de seus direitos e credenciados até a abertura do processo eleitoral.

**Parágrafo 5º** – A Diretoria eleita será empossada no dia 01 de janeiro seguinte ao Encontro bienal da ABPL.

**Parágrafo 6º** – Os membros da Diretoria, qualquer que seja o cargo, só poderão ser destituídos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**ARTIGO 21** – Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- II. Tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a em juízo ou demais instâncias;
- III. Coordenar a programação das atividades da Associação;
- IV. Representar a Associação junto às associações acadêmicas, culturais, científicas e governamentais;
- V. Coordenar as publicações da Associação;
- VI. Assinar cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

**ARTIGO 22** – Ao Vice-Presidente compete:

- I. A gestão da ABPL, juntamente com o Presidente;
- II. A substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos;

**ARTIGO 23** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Despachar o expediente, guardar os livros de Atas e Registros dos associados, guardar os demais documentos da Associação, inclusive seu arquivo;
- II. Ler o expediente e os documentos e demais atos a serem divulgados durante as sessões.
- III. Administrar, de acordo com o Presidente, a Associação;
- IV. Substituir em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente e substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.
- V. Lavrar as Atas das Assembleias e demais sessões da Associação e de sua Diretoria.

**ARTIGO 24** – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 25** – Compete ao Primeiro Tesoureiro, que deve residir, preferencialmente, no mesmo estado da federação do presidente:

I. Gerir os interesses financeiros da Associação;

II. Assinar cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

III. Elaborar a prestação de contas bianuais da Associação para apresentação e aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 26** – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 27** – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria deverá apresentar as contas bienais da Associação, cabendo às referidas Assembleias deliberar sobre as prestações de contas apresentadas. A prestação de contas de cada Diretoria, após a conclusão do mandato, será divulgada aos associados.

#### **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 28** – O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (02) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

#### **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 29** – A Assembleia Geral, composta pelos membros efetivos, é o órgão máximo e soberano da Associação,

**ARTIGO 30** – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á a cada dois anos, na data do Encontro Nacional de Professores de Latim, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por 20% (vinte por cento) dos membros com direito a voto.

**Parágrafo 1º.** Em primeira convocação, o *quorum* necessário é de metade mais um dos membros com direito a voto.

**Parágrafo 2º.** Em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, a Assembleia terá início com qualquer número de membros com direito a voto.

**ARTIGO 31** – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 30 dias, mediante comunicação escrita que conterà data, horário, local e a ordem do dia.

**ARTIGO 32** – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, com mandatos coincidentes, os integrantes da Diretoria;

II. Reformar o Estatuto;

III. Apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades da Associação durante seu mandato;

IV. Apreciar os balanços do seu mandato;

V. Decidir sobre a dissolução da Diretoria e liquidação da Associação;

VI. Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelo Presidente, pela Diretoria, ou por 20% dos membros da Associação com direito a voto.

## TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**ARTIGO 33** – A ABPL poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes em última convocação.

**ARTIGO 34** – Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 35** – Toda e qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar a respeito.

**ARTIGO 36** – Com exceção das Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Fiscal e de eventuais comissões da ABPL poderão ser realizadas à distância, através de teleconferência, videoconferência, audioconferência ou outro meio.

**Parágrafo 1º.** Deverão ser tomados os cuidados necessários quanto à identidade dos participantes e ao eventual sigilo da matéria tratada.

**Parágrafo 2º.** As atas das reuniões do Conselho Fiscal e de eventuais comissões da ABPL poderão ser feitas por quaisquer meios admitidos em lei, seja material impresso, sonoro ou eletrônico, com os cuidados necessários à inviolabilidade e à autenticidade do documento.

**ARTIGO 37** – O Presidente e o Primeiro Secretário poderão, conjunta ou isoladamente, convocar as reuniões do Conselho Fiscal e de eventuais comissões, se estes não o fizerem.

**ARTIGO 38** – O Presidente e o Primeiro Secretário poderão, conjunta ou isoladamente, representar a Associação e praticar todos os atos necessários, perante quaisquer pessoas ou órgãos, públicos ou privados, para os fins de registrar a Associação como pessoa jurídica, inscrevê-la no cadastro nacional de pessoas jurídicas, autorizar a abertura de conta corrente bancária e registrar a ABPL nos órgãos pertinentes como associação de caráter científico-cultural e sem fins lucrativos.

**ARTIGO 39** – No resultado final do cálculo do *quorum* necessário para as decisões da Assembleia e do Conselho Fiscal e de eventuais comissões da Associação, a casa decimal deve ser desprezada.

**ARTIGO 40** – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Salvador, 24 de abril de 2015

Assinatura do Presidente  
[Com reconhecimento de firma]

Assinatura do Secretário da Assembleia  
[Com reconhecimento de firma]